

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023/ADM**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 6/2023-009PMT

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA FORRÓ PERFEITO PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO ARRAIÁ SOL RAIÁ 2023, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PARÁ

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 075/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade nº 6/2022-009, pactuado entre **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, e a empresa **BANDA FORRÓ PERFEITO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.658.882/0001-57.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 76 laudas reunidas em único volume.

Desta feita, o presente processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) **Ofício** nº 80/2023, com data de 03 de maio de 2023, devidamente assinado pelo Sr. Secretário Municipal de Desporto, Lazer e Cultura (fls.02);
- b) Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 03 a 05);
- c) Solicitação de Despesa nº 20230503001 (fls. 06);
- d) Projeto Básico – Show Artístico (fls. 07 a 14);
- e) Midia Kit apresentação sobre a banda Forró Perfeito (fls. 15 a 21);
- f) Proposta de Preço (fls. 22);
- g) Carta de Exclusividade (fls. 23);
- h) Abertura de Licitação Pública (fls. 24);

- i) Instauração de Processo Administrativo (fls. 25);
- j) Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls.26);
- k) Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 27);
- l) Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls. 28);
- m) Autorização, devidamente assinada (fls. 29);
- n) Autuação (fls. 31);
- o) Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor (fls. 61);
- p) Minuta de Contrato (fls. 65 a 68);
- q) Declaração de Inexigibilidade de Licitação (fls. 69).

### **DA FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE**

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93. A modalidade de Licitação denominada “Inexigibilidade” está devidamente disciplinada no Art. 25, III, vejamos:

*“Lei nº 8.666/1993*

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*[...]*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.*

### **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Documentos de habilitação da fundação **BANDA FORRÓ PERFEITO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.658.882/0001-57, conforme documentos acostados no presente processo:

- Documentos de Identificação dos Sócios (fls. 33); Contrato Social da Empresa BANDA FORRÓ PERFEITO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA (fls. 34 a 35); CNPJ (fls. 36); Certificado de Registro de Marca (fls. 37 a 38); Certidões (fls. 39 a 44); Autenticidade das Certidões (fls.

45 a 49); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 50 a 60).

### **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Foi apresentada nos autos Justificativa para realização da Contratação de profissional artístico consagrado pela opinião conforme folhas 62 a 64, vejamos:

#### *“PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO*

*A Comissão de Licitação do Município de TUCUMÃ, através da Secretaria Municipal de Desporto, Lazer e Cultura de Tucumã-PA, representada por seu Secretário, Maurício Bibiano de Almeida, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de show artístico com a Banda Forró Perfeito para a programação cultural do Arraiá Sol Raiá 2023, no Município de Tucumã-Pará.*

#### *DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL*

*A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

#### *JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO*

*A tradição das festas juninas com apresentações de quadrilhas remonta a Europa do século XVIII, na qual grupos de quatro indivíduos dançavam passos específicos e, que foram espalhados por onde houve influência colonial europeia, dentre estes o Brasil. Aqui foram sofrendo modificações de acordo com o grupo humano e social a que era inserido, sendo hoje, uma tradição cultural comumente presente em todas as regiões brasileiras, respeitando as especificações locais e elementos contemporâneos que vão sendo incorporados à tradição.*

*A data é flexível, pois é em homenagem aos santos católicos do dia 13 a 29 de junho e é neste intervalo que realizaremos o segundo Arraiá Sol Raiá no município de Tucumã.*

*Tradicionalmente os grupos quadrilheiros são reconhecidamente defensores e promotores da manutenção deste traço cultural que se perpetua já há alguns séculos.*

*Como a festa realizada em 2022 foi muito bem recebida pelos munícipes que sempre buscaram manter essa tradição através das escolas e grupos independentes, fundamental é o apoio institucional para que estes vínculos se fortaleçam e enraizem como parte integrante do calendário cultural do município.*

*Sendo assim, após avaliarmos o sucesso da festa do ano de 2022, nos propusemos a traçar metas para 2023. Como*

*parte constitutiva do projeto, alunos das escolas públicas, dançarinos esporádicos e grupos tradicionais são previstos para essa ação cultural, bem como a população em geral que prestigia eventos com afinco.*

*O projeto visa o fortalecimento, a valorização, a proteção, a promoção e o fomento dos festejos juninos, de suas expressões artísticas e culturais e de suas cadeias produtivas. O incentivo a ações culturais engloba os pilares de desenvolvimento, exigência implícita nas atividades de responsabilidade do poder público, tais como a economia criativa. Entende-se por economia criativa aquela que estimula a geração de renda, cria empregos e produz receitas e ao mesmo tempo promove a diversidade cultural e o desenvolvimento humano. A economia criativa perpassa pela criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam a criatividade, cultura e capital intelectual como insumos primários.*

*Neste sentido, o 2º Arraiá Sol Raiá que se pretende dar nova luz aos grupos e coletivos de Quadrilhas Juninas em Tucumã, garantindo, assim, a possibilidade de novos adeptos do movimento e a preservação dessa que é uma das maiores manifestações culturais do nosso folclore. Levando-se em conta que, uma das áreas econômicas de maior desenvolvimento no mundo contemporâneo é a cultura, a economia da cultura é uma ação dinâmica, estratégica e criativa, tanto do ponto de vista econômico como sob o aspecto social.*

*Pautado por ideias, conceitos e valorização da geração da propriedade intelectual, as atividades da economia da cultura geram trabalho, emprego e renda e são capazes de propiciar oportunidades de inclusão social, devido à sua atuação com a diversidade. As atividades culturais e a economia criativa são, cada vez mais componentes fundamentais em uma sociedade do conhecimento e o potencial da economia da cultura.*

*Outro aspecto a ser considerado é a política de fomento à cultura local e diversidade que o projeto propiciará, haja vista que haverá um investimento financeiro para a realização do evento e estamos trabalhando no sentido de criar uma tradição no município.*

*Há que se destacar também, a proximidade existente entre as cidades de Tucumã e Ourilândia do Norte, que torna o público da festa ainda maior e diverso. A conurbação existente propicia aos moradores de ambas participarem de modo mais incisivo nas festas promovidas nos dois municípios.*

*Mediante os argumentos expostos, temos a convicção de que estamos contribuindo com a sociedade e, sobretudo, com a difusão da cultura local a partir da execução deste projeto, trazendo para a população de Tucumã arte, cultura, lazer e entretenimento de forma democrática e valorizando o esforço dos grupos que tradicionalmente mantêm a quadrilha junina viva em nosso município.*

*Enfim, o projeto além de promover um espaço de lazer ainda vem fortalecer a cultura das quadrilhas juninas, objetivando garantir um espetáculo de ótima qualidade técnica e estética, fomento a arte e a cultura local e a preservação das tradições culturais legítimas brasileiras. É de nosso consenso, que a valorização profissional dos grupos locais serão fundamentais para o fortalecimento destes e o surgimento de outros.*

*A escolha da Banda Forró Perfeito deveu-se à incontestável aprovação da opinião pública nacional, já que a mesma é uma das mais comentadas do momento e sempre pelo sucesso causado na região norte/nordeste, bem como pelo seu estilo musical do Forró.*

#### **RAZÕES DA ESCOLHA**

*A escolha recaiu na empresa BANDA FORRÓ PERFEITO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, contribuindo com a difusão cultural, vez que sua programação é diversificada. Não podendo ser ignorado, que o apoio solicitado, foi no sentido de contratação de artista nacional, renomado e de referência no ramo de shows artísticos.*

*Desta forma, nos termos do art. 25, inc. III caput da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível”.*

#### **DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Conforme se denota nos autos, a contratação da empresa **BANDA FORRÓ PERFEITO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA** decorreu da inviabilidade de competição, levando-se em consideração o reconhecimento profissional artístico da cantora consagrada pela opinião pública, conforme justificativa do preço apresentada às folhas 62 e 64:



“Dada a ausência comparativa e demais justificativas apresentadas, não há como estabelecer critérios objetivos de competição (em especial no que tange ao preço), torna-se assim inviável e por conseguinte dispensável a realização/apresentação de três cotações, contudo, ao comparar-se o preço a outras contratações de outros entes públicos e privados, os valores encontram-se adequados a realidade e ao preço de mercado.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com BANDA FORRÓ PERFEITO PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo”.

### **DA ANÁLISE JURÍDICA**

Conforme se denota dos autos, a Assessoria Jurídica manifestou nos autos por meio **Parecer Jurídico** conforme folhas 71 a 75, vejamos:

*“Ex positis, a assessoria jurídica manifesta-se pelo DEFERIMENTO da BANDA FORRÓ PERFEITO, programação cultural do Arraiá Sol Raiá 2023, no município de Tucumã - Pará. São os termos”.*

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

Desta feita, faz-se necessária a manutenção das condições de habilitação pela contratada no curso da execução do objeto, conforme o disposto nos termos do art. 25, inciso II a licitação é inexigível por inviabilidade de competição.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização do termo aditivo ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2023-009PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 09 de maio de 2023.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2023/ADM, modalidade Inexigibilidade n° 6/2023-009PMT, tendo por objeto a “CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA FORRÓ PERFEITO PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO ARRAIÁ SOL RAIÁ 2023, NO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PARÁ”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ -PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 09 de maio de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**  
*Controladora Geral do Município (UCI)*  
*Decreto n° 007/2021*

